



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ – 12.333.738/0001-50

LEI N.º 802/2022, DE 04 DE ABRIL DE 2022

REGULAMENTA O FORNECIMENTO DE  
TRANSPORTE COLETIVO UNIVERSITÁRIO  
GRATUITO, INTERMUNICIPAL, DE  
RESPONSABILIDADE DA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE CAJUEIRO-AL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAJUEIRO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - A presente lei faz pressuposto da necessidade de apoio público aos cidadãos do Município de Cajueiro-AL, no que é pertinente ao acesso à educação em níveis não ofertados em sua circunscrição territorial, como direito constitucional de todos os indivíduos e dever do Estado, tem como norte regulamentar o fornecimento e utilização do transporte coletivo público universitário gratuito, intermunicipal.

**Art. 2º** - Fica disciplinado o dever, pelo poder público municipal, o fornecimento de transporte intermunicipal universitário aos estudantes, na forma da Lei, residentes e domiciliados no Município de Cajueiro-AL.

§ 1º - O transporte será feito através de ônibus ou outros veículos, próprios, ou alugados para transporte coletivo, que atendam critérios mínimos de segurança e higiene ou qualquer outro transporte coletivo, desde que compatível com o número de estudantes e atenda a legislação brasileira de trânsito e segurança a todos os passageiros.

§ 2º - Podendo contratar profissionais e empresas que porventura já prestem os serviços ao Município, desde que sejam atendidas as condições de segurança e respeitada a capacidade de lotação dos referidos veículos.

§ 3º - O fornecimento de transporte escolar de que se trata esta lei, somente ocorrerá nos períodos letivos regulares, não abarcados os recessos oficiais.

§ 4º - É terminantemente vedada a utilização do transporte coletivo universitário para fins diversos aos que previsto nesta legislação.



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ – 12.333.738/0001-50

§ 5º - A educação superior é premissa base para atendimento via desta regulamentação, aqui definida como regra e prioridade no atendimento ao público usuário.

**Art. 3º** - Os interessados deverão cumprir as seguintes exigências:

§ 1º - O estudante deverá requerer os benefícios desta Lei, mediante ficha de inscrição devidamente preenchida e protocolada na Secretaria Municipal de Educação, comprovando ainda, a matrícula em escola de nível universitário.

§ 2º - No ato do cadastramento os estudantes deverão apresentar os seguintes documentos à Secretaria Municipal de Educação:

a - Comprovante de matrícula expedido pelo estabelecimento educacional;

b- Comprovante de residência.

§ 3º - O interessado que não efetuar pedido na Secretaria, somente terá direito ao benefício do transporte de que trata esta Lei, se houver vaga na quantidade de assentos dos veículos disponibilizados.

§ 4º - Os alunos que se envolverem em algazarras ou ocasionarem danos aos veículos, durante o traslado ida e volta, após apurada culpa, perderá o direito concedido por um tempo determinado pela Secretária Municipal de Educação, além do ressarcimento dos danos, e, em caso de reincidência responderá um processo judicial por dano ao Patrimônio Público.

§ 5º - O aluno que suspender a realização do curso "trancar a matrícula" ou outro motivo durante o ano letivo, deverá comunicar à Secretaria Municipal de Educação no prazo de 10 (dez) dias.

**Art. 4º** - O Transporte Universitário intermunicipal previsto nesta Lei deve garantir ao aluno o transporte pelo trajeto de ida e a volta, devendo estabelecer um ponto comum onde ocorrerão embarque e desembarque dos usuários até a unidade de ensino superior ou profissionalizante onde estiver matriculado.

**Art. 5º** - Responderão os recursos para a efetivação desta lei:

Órgão: 04 Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes

Unidade 0004 Departamento de Ensino da Educação Básica

Programa de Trabalho: 04.0004.12.361.0002.2009-Manutenção do Programa Transporte Escolar - PNATE

Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ – 12.333.738/0001-50

**Art. 6º** - O poder executivo regulamentará esta lei.

**Art. 7º** - Está lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Cajueiro - Alagoas, 04 de abril de 2022.

  
**LUCILA RÉGIA ALBUQUERQUE TOLEDO**  
Prefeita Municipal

Publicada no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Cajueiro, aos 04 (quatro) dias do mês de abril de 2022.

  
**CARLOS BERNARDO**  
Procurador Jurídico